

PORTARIA Nº 189 /2000

O Diretor Presidente da Empresa Metropolitana de Transportes Urbanos - EMTU/Recife, no uso de suas atribuições, e

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 02/98, de 28/04/98, do Conselho Metropolitano de Transportes Urbanos - CMTU, na qual é instituído o Sistema Automático de Bilhetagem Eletrônica - SABE do Sistema de Transporte Público de Passageiros da Região Metropolitana do Recife - STPP/RMR;

CONSIDERANDO que a mencionada Resolução do CMTU comete à EMTU/Recife a competência para regulamentação do SABE;

RESOLVE:

I - Aprovar o Regulamento do Sistema Automático de Bilhetagem Eletrônica - SABE do Sistema de Transporte Público de Passageiros da Região Metropolitana do Recife - STPP/RMR, cujo teor é objeto do Anexo Único desta Portaria.

II - Determinar que esta Portaria entre em vigor nesta data, retroagindo os seus efeitos a 1º de janeiro de 2000.

Recife, 17 de maio de 2000


DIRETOR PRESIDENTE

a) CARLOS FERNANDO MOTTA COLLIER



Art. 6º - A rotação da catraca será registrada pelo validador sem bloqueá-la.

Art. 7º - O validador informará visualmente e por sinal sonoro, se a passagem do usuário foi liberada ou não, realizando o desconto do crédito de passagem quando necessário.

Art. 8º - Serão instalados validadores nos ônibus do STPP/RMR, nos terminais de integração e estações do metrô, em balaustre próprio.

Art. 9º - Cada validador terá um número de identificação que o vinculará ao respectivo ônibus do STPP/RMR, terminal de integração ou estação do metrô.

Art. 10 - As empresas operadoras, após a instalação dos validadores, encaminharão e manterão atualizados junto à EMTU/Recife, o número de identificação do validador e o ônibus, terminal de integração ou estação do metrô ao qual está vinculado.

Art. 11 - Todas as catracas do STPP/RMR possuirão 2 (dois) lacres de segurança.

Art. 12 - A EMTU/Recife manterá cadastro atualizado dos validadores e das catracas do STPP/RMR;

Art. 13 - A retirada do validador do ônibus, terminal de integração ou estação do metrô, deverá ser imediatamente informada à EMTU/Recife, em formulário próprio.

Art. 14 - Para fins de reposição e/ou manutenção, a empresa operadora deverá manter uma reserva técnica de 3% (três por cento) de validadores.

Art. 15 - Após a instalação dos validadores no ônibus, terminais de integração e estações do metrô do STPP/RMR, nenhuma catraca iniciará sua operação sem que esteja vinculada ao validador.

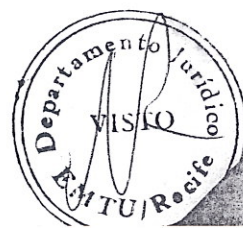
Art. 16 - Para a transposição da catraca, o usuário inserirá o cartão no validador que, após a leitura e gravação de informações e desconto do crédito da viagem, apresentará pictograma informando a liberação da passagem pela catraca.

§ 1º - A não liberação da passagem poderá ocorrer por falta de crédito ou invalidade do cartão, integração expirada ou negativação, hipóteses em que o usuário somente realizará a viagem mediante o pagamento da passagem diretamente ao cobrador e em dinheiro.

§ 2º - No caso previsto no parágrafo anterior, deverá o usuário comparecer aos postos credenciados pela EMTU/Recife, para certificar-se do problema.

§ 3º - O cadastro de negativação da EMTU/Recife será diariamente atualizado e em conjunto com a Central de Processamento e Comercialização do SETRANS-PE, incumbindo-se esta última de enviar o relatório respectivo às empresas operadoras, para a imediata atualização dos validadores.

25 6/11





Art. 17 - Ao descontar o crédito no cartão e liberar a passagem pela catraca, o validador gravará no cartão a hora e a linha de utilização.

Art. 18 - Para Carteiras de Identificação Estudantil e Gratuitades será emitido sinal sonoro informando a liberação do crédito de passagem.

Art. 19 - O usuário que não possuir cartão para a liberação da passagem pela catraca, pagará ao cobrador, em dinheiro, o valor integral da passagem.

Art. 20 - Todos os cartões cujo extravio seja comunicado pelo respectivo titular serão incluídos no cadastro de negatização no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

§ 1º - O usuário poderá utilizar a Central de Processamento e Comercialização e a Central de Informações e Reclamações da EMTU/Recife, esta através do telefone 158, para comunicar o extravio de seu cartão e solicitar o bloqueio respectivo.

§ 2º - O cartão incluído na lista negatizada será recusado pelos validadores.

§ 3º - O cartão substituto do extraviado será adquirido pelo usuário que o solicitará diretamente na Central de Processamento e Comercialização, sediada à Av. Manoel Borba, nº 242 - Boa Vista, Recife, Pernambuco, mediante o preenchimento de formulário próprio e da apresentação da documentação exigida pela EMTU/Recife para cada caso.

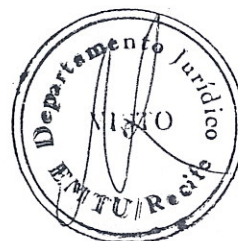
Art. 21 - O validador não permitirá a reutilização do cartão para liberação de crédito de passagem na mesma viagem para os seguintes cartões:

- a) Gratuito;
- b) Cartão de Identificação Estudantil - CIE;
- c) Funcional.

Art. 22 - Para a operacionalização do SABE serão utilizados cartões com a seguintes características:

- a) Cartão Inteligente com Contato;
- b) tamanho ISO;
- c) cartão microprocessado com memória EEPRON;
- d) dados incipitados;
- e) Norma ISO para padronização de contatos;

1566



f) interface serial;

g) recarregável com créditos de viagens; e

h) vida útil mínima de 3 anos ou 10.000 utilizações.

§ 1º - Entende-se por validação, a operação completa em que o usuário insere o cartão no validador, o qual efetua a leitura e a devolução do cartão, liberando a passagem na catraca.

§ 2º - A durabilidade mínima do cartão, em validações, deverá ser comprovada por meio de laudo técnico elaborado por instituição nacional capacitada para tal e detentora de notória idoneidade.

Art. 23 - A EMTU/Recife aprovará o lay-out e as cores dos cartões.

Art. 24 - O SABE possuirá os seguintes tipos de cartões:

a) Gratuito;

b) Cartão de Identificação Estudantil – CIE;

c) Vale Transporte – VT;

d) Venda Antecipada – VA;

e) Funcional;

f) Operacional;

g) Especial;

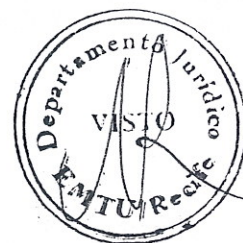
h) Back-up.

Art. 25 - Cada tipo de cartão possuirá uma cor específica e o seu próprio lay-out.

§ 1º - Os cartões conterão informações para orientação dos usuários.

§ 2º - Uma das faces do cartão poderá ser utilizada para veiculação de propaganda, sem prejuízo das informações de que trata o Parágrafo anterior.

§ 3º - A arrecadação proveniente da comercialização de propaganda nos validadores e cartões será revertida para o STPP/RMR, de acordo com o estabelecido na Resolução n.º 003/99, de 16/07/99, do CMTU.



Art. 26 - Os cartões dos Gratuitos serão personalizados e fornecidos com créditos e/ou temporais, de acordo com a legislação respectiva.

Art. 27 - Os CIE's serão personalizados e servirão ao mesmo tempo de documento de identificação, talão controle e guarda de créditos de passagens.

§ 1º - A quantidade de créditos mensais nos CIE's será a estipulada pela legislação vigente.

§ 2º - O estudante obrigatoriamente apresentará ao cobrador a Carteira de Estudante respectiva e inserir o Cartão de Identificação Estudantil, para ter direito ao abatimento no valor da passagem.

Art. 28 - Os cartões de Vale Transporte serão os fornecidos pelos empregadores a seus empregados.

Art. 29 - Os cartões de Venda Antecipada - VA poderão ser personalizados e serão adquiridos pelos usuários que se cadastrarem na Central de Processamento e Comercialização do SABE, apresentando sua carteira de identidade e preenchendo formulário apropriado.

Art. 30 - Os Cartões Funcionais serão personalizados e fornecidos ao pessoal de operação de acordo com a legislação vigente.

Art. 31 - Os Cartões Funcionais terão as seguintes finalidades:

a) O bilhete dos motoristas das empresas operadoras do STPP/RMR tornará o validador ativo ou inativo, iniciará e encerrará o período de trabalho e registrará sua passagem quando usuário do STPP/RMR, de acordo com a legislação vigente;

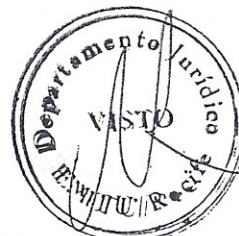
b) O bilhete dos cobradores das empresas operadoras do STPP/RMR registrará o início e o fim de cada viagem, eventos especiais, situações atípicas de operação, o início e o encerramento de suas atividades e registrará sua passagem quando usuário do STPP/RMR, de acordo com a legislação vigente; e

c) O bilhete dos demais funcionários de empresa operadora do STPP/RMR registrará a passagem de acordo com a legislação vigente.

§ Único - Ficam mantidas as disposições contidas na Portaria EMTU n.º /99, de x/yy/zz, a qual obriga à manutenção da sistemática de controle da jornada de trabalho estabelecida no Convenção Coletiva de Trabalho dos Rodoviários.

Art. 32 - Os cartões personalizados são de uso pessoal e intransferível, podendo a sua utilização indevida acarretar a apreensão do cartão pelo cobrador, fiscais das empresas operadoras, da EMTU/Recife ou do SETRANS/PE.

CF GPR



§ 1º - Ocorrendo a apreensão, o cartão será enviado à EMTU/Recife que, se cabível, o incluirá no cadastro de negativação.

§ 2º - Entende-se por cartão personalizado aquele que contiver a impressão da foto ou dos dados pessoais do titular respectivo.

Art. 33 - Os Cartões Operacionais serão identificados de acordo com a sua finalidade abaixo especificada:

a) O Cartão Empresa inicializará os validadores;

b) O Cartão Linha transferirá para os validadores os dados operacionais das linhas;

c) O Cartão de Bloqueio será utilizado pela fiscalização da EMTU/Recife, quando lacrar um ônibus;

d) O Cartão de Autorização será utilizado pela diretoria da EMTU/Recife para autorizar a criação dos créditos eletrônicos a serem comercializados no STPP/RMR;

e) O Cartão Supermestre armazenará os créditos criados pela diretoria da EMTU/Recife; e

f) O Cartão Mestre será usado para a transferência de créditos nos postos de venda.

Art. 34 - Os créditos eletrônicos armazenados nos Cartões Super Mestre serão criados em conjunto pelo Diretor Presidente, pelo Diretor Técnico de Transporte e pelo Diretor Administrativo Financeiro.

Art. 35 - O SETRANS-PE será responsável pela emissão e distribuição dos cartões do SABE, de acordo com as normas estabelecidas pela EMTU/Recife e sob a sua supervisão, controle e fiscalização.

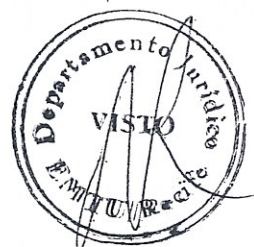
Art. 36 - O SETRANS-PE manterá estoque mínimo de cartões para garantir o reabastecimento dos postos de venda e cadastramento.

Art. 37 - A integração operacional e tarifária das linhas do STPP/RMR, através de cartões, será regulada pela EMTU/Recife em normas e instruções complementares.

Art. 38 - As empresas operadoras enviarão diariamente à Central de Processamento e Comercialização o movimento, operacional de todos os validadores, referente ao dia anterior.

§ 1º - A segurança, confiabilidade e integridade dos dados transmitidos será garantida através de criptografia e redundância.

CF 6.12.7



§ 2º - O atraso no envio das informações operacionais dos validadores, sem motivo justificado, implicará na aplicação das penalidades previstas no Regulamento dos Transportes Públicos de Passageiros do STPP/RMR.

Art. 39 - Será diária a prestação de contas dos postos de venda operados pelo SETRANS/PE, dos ônibus, dos terminais de integração e das estações do metrô.

Art. 40 - Será criada pela EMTU/Recife a Comissão de Controle de Créditos Eletrônicos do STPP/RMR - CCCE, constituída por 02 (dois) representantes da EMTU/Recife, sendo um deles seu Coordenador, 02 (dois) representantes das empresas operadoras, estes, indicados pelo SETRANS-PE, 01 (um) representante indicado pela Prefeitura da Cidade do Recife e 01 (um) representante indicado pelo Conselho Metropolitano de Transportes Urbanos - CMTU, com a finalidade de efetuar o fechamento mensal das contas relativas aos créditos gerados, créditos vendidos, créditos utilizados, créditos não utilizados e resíduos, entre outras atribuições estabelecidas pelo Diretor Presidente da EMTU/Recife.

§ 1º - O mandato dos membros da CCCE será de 1 (um) ano, podendo ser renovado apenas uma vez.

§ 2º - Um dos representantes da EMTU/Recife será obrigatoriamente o seu Diretor Executivo Financeiro, que será o Coordenador.

§ 3º - O Relatório da Comissão definida no caput deste artigo deverá ser aprovado e homologado pelos Diretores responsáveis pela criação dos créditos de que trata o art. 34 desta Portaria.

Art. 41 - A EMTU/Recife e o SETRANS-PE, por intermédio da empresa contratada para implantação do SABE, ficarão responsáveis pelo desenvolvimento dos programas que viabilizarão o SABE.

Art. 42 - Todos os programas terão senhas próprias que impedirão o acesso de pessoas não autorizadas.

Art. 43 - O cadastramento dos beneficiários de abatimentos e gratuidades será realizado pela Central de Processamento e Comercialização do SABE, tomando-se por base as legislações existentes.

§ Único - O cadastramento inicial dos usuários e a primeira validação dos cartões ocorrerão na Central de Processamento e Comercialização do SABE.

Art. 44 - A comercialização e a cessão dos cartões e créditos de viagens serão feitas pelo SETRANS-PE, de acordo com as normas estabelecidas pela EMTU/Recife e conforme definido no Convênio para Implantação e Operação do SABE.

Art. 45 - O valor de comercialização dos créditos de viagens será o da tarifa vigente



Art. 46 - Os critérios e procedimentos para comercialização dos cartões serão estabelecidos pela EMTU/Recife em normas e instruções complementares.

Art. 47 - Fica o SETRANS/PE autorizado a cobrar pela emissão da segunda via do cartão:

- a) se deixar o usuário de apresentar o cartão alegadamente defeituoso;
- b) quando tiver o Cartão sido danificado pelo uso indevido;
- c) nos casos de extravio, furto ou roubo do cartão.

Art. 48 - As vendas dos cartões dar-se-ão através de:

- a) estações remotas da rede, que disporão de equipamentos para venda e carregamento de créditos de passagens e enviarão as informações à Central de Processamento e Comercialização do SABE; e
- b) transação via cartão, no qual efetuarão a recarga eletrônica de cartões acionados através de cartões inteligentes com contatos.

Art. 49 - Os validadores instalados nos ônibus, terminais de integração e estações do Metrô, registrarão os dados básicos em cada validação, que permitam obter as seguintes informações:

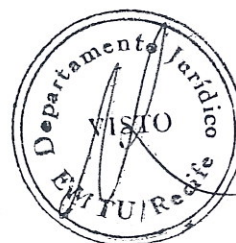
a) nos Ônibus:

- passageiros por linha, viagem e tipo de bilhete;
- número do cartão nas gratuidades e abatimentos;
- data e horário de início e fim de cada viagem;
- registro de ocorrências operacionais durante o período de operação;
- registro das ocorrências de recusa de cartões;
- registro das integrações realizadas.

b) nos Terminais de Integração:

- passageiros por tipo de bilhete;
- número do cartão nas gratuidades e abatimentos;

6 PL



- data e horário de início e fim de operação do terminal;
- registro das ocorrências de recusa de cartões;
- registro das integrações realizadas.

c) nas Estações do Metrô:

- passageiros por tipo de bilhete;
- número dos cartões nas gratuidades e abatimentos;
- data e horário de início e fim de operação da estação;
- registro das ocorrências de recusa de cartões;
- registro das integrações realizadas.

§ Único - O número de ordem do ônibus e do validador devem ser informados juntamente com os dados especificados nas alíneas a, b e c deste artigo.

Art. 50 - Os equipamentos instalados nos postos de venda devem registrar todas as operações realizadas.

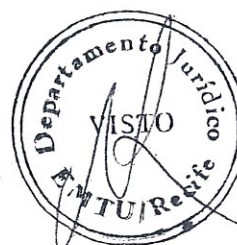
§ 1º - A venda de créditos só ocorrerá com o cartão mestre inserido no equipamento de venda de créditos de passagens.

§ 2º - Devem ser registrados todos os números dos cartões em que forem registrados os créditos de passagens.

Art. 51 - No caso de avaria do conjunto validador/catraca deverão ser respeitados os seguintes procedimentos:

- a) se ocorrer durante a realização de uma viagem, o ônibus a prosseguirá apenas para desembarque de passageiros, inclusive dos que ainda não tenham pago a passagem;
- b) se ocorrer nos terminais de integração ou estações do metrô, o usuário será transferido para outro bloqueio existente e, se persistir a avaria, o usuário ingressará no terminal sem o pagamento da passagem.

Art. 52 - Os casos omissos serão decididos pela EMTU/Recife.



MEMEMEM
RU RU RU
MEMEMEM
RU RU RU
MEMEMEM
RU RU RU
MEMEMEM
RU RU RU
MEMEMEM
RU RU RU

EMTU/Recife

PORTARIA Nº 190/2000

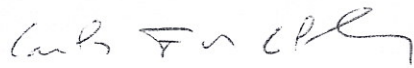
O Diretor Presidente da Empresa Metropolitana de Transportes Urbanos-**EMTU/Recife**, no uso de suas atribuições,

CONSIDERANDO os termos da Comunicação Interna nº 090/2000, datada de 10 de maio de 2000, subscrita pelo Chefe do Departamento de Planejamento Empresarial – DPE, bem como despachos em seu verso,

RESOLVE:

- I - Exonerar JOSÉ TICIANO BELTRÃO LAPENDA da Função Gratificada de Chefe da Divisão de Desenvolvimento Organizacional – DIDO, a partir de 17 de maio de 2000;
- II - Designar EURICO DE ARAÚJO NOBLAT NETO para exercer a referida Função Gratificada a partir de 01 de junho de 2000;
- III - Determinar que a presente Portaria entre em vigor nesta data;
- IV - Revogar as disposições em contrário.

Recife, 17 de maio de 2000.


DIRETOR PRESIDENTE

a) **Carlos Fernando Motta Collier**

